LEI n.º 443, de 21 de julho de 2009.

ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO III E DO PARÁGRAFO 7.º DO ARTIGO 13, DA LEI MUNICIPAL N.º 096, DE 29 DE SETEMBRO DE 2006, QUE REESTRUTUROU O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAURO MAINARDI, Prefeito do Município de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1.º - Ficam alterados o inciso III e o parágrafo 7.º do Artigo 13, da Lei Municipal n.º 096, de 29 de setembro de 2006, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 13 - .....

.....

III – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de **15,05%**, até 31-12-2009 e de **16,10%**, a partir de 1.º-01-2010, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II;

.....

§ 7.º Adicionalmente à contribuição de que trata inciso III deste artigo, todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial, contribuirão com alíquota na razão de **11,60%** no ano de 2009; de **14,18%** do ano de 2010 a 2017; de **14,43%** do ano de 2018 a 2025; e de **14,90%** do ano de 2026 a 2034, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II, durante um período de 26 anos."

Art.2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal n.º 237, de 19 de setembro de 2007.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA.
21 de julho de 2009.

LAURO MAINARDI
Prefeito

Registre-se e publique-se

PAULO ROBERTO BUTZGE
Sec.Mun.Administração

Registrado às fls._____
Do competente livro, em
21 de julho de 2009.

_____
Agente Adm. Auxiliar